



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito**  
**Federal**  
**Brasília Ambiental – IBRAM**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 033/2016 – IBRAM**

( ) 1ª Via Interessado      ( ) 2ª Via Processo      (X) 3ª Via Arquivo

**Processo nº:** 391.000.796/2015

**Parecer Técnico nº:** 431.000.031/16 - GERUR/COIND/SULAM

**Interessado:** ZACARIAS SEVERINO DE REZENDE.

**CPF:** 198.350.861-68

**Endereço:** NÚCLEO RURAL TAQUARA, ÁREA ISOLADA 21 RETIRO DO MEIO, PLANALTINA/DF.

**Atividade Autorizada:** AVICULTURA (03 GALPÕES DE TERMINAÇÃO COM CAPACIDADE PARA ALOJAR 66.000 FRANGOS PESADOS).

**Prazo de Validade:** 04 (QUATRO) ANOS.

**Compensação:** Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com

antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 033/2016, foram extraídas do parecer técnico nº 431.000.031/16 - GERUR/COIND/SULAM às folhas 120 a 124.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

## **II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Manejar corretamente a composteira com objetivo de evitar a geração de chorume, a presença de moscas e odores desagradáveis. Tais características evidenciam o manejo inadequado da composteira;
2. Deve-se seguir o preconizado pela literatura no que concerne ao manejo adequado da composteira. Para isso deverá ser seguida a seguinte orientação: após a célula ou câmara da composteira encontrar-se completamente preenchida a pilha do material em compostagem deverá permanecer por mais **30(trinta) dias** a contar do seu fechamento **sem intervenção**. Após este período o material compostado deverá ser retirado da célula, podendo ser utilizado para adubação de culturas agrícolas;



3. A composteira deverá sempre ter uma célula disponível para receber novas carcaças de aves que venham a óbito durante o ciclo de produção;
4. O chorume coletado deverá ser o mínimo possível e caso haja produção do mesmo em quantidades moderadas deverá ser reinserido no processo de compostagem;
5. Manter a vegetação em volta das composteiras e da caixa coletora de chorume sempre roçada, para facilitar o acesso, manutenção e vistoria das mesmas;
6. O lixo produzido na propriedade deve ser ensacado e depositado em local apropriado para ser coletado pelo serviço de recolhimento de lixo SLU que atende a região;
7. Fica **proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de lixo**, resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009).
8. **Não permitir a entrada de animais de produção (bovinos, equinos, caprinos, ovinos, etc) na área onde a vegetação foi suprimida e se encontra em estado de regeneração. Esta medida deve ser tomada com intuito de conservar a vegetação nativa;**
9. Fica terminantemente vedada, **salvo autorização de supressão de vegetação** fornecida por este **IBRAM/DF**, a utilização de fontes de produtos florestais oriundos de espécies nativas como fonte de material lenhoso para o aquecimento dos fornos fornecedores de calor aos galpões dos aviários ou qualquer outro uso. O descumprimento desta vedação **sujeitará a medidas fiscais por degradação ao meio ambiente.**
10. **Apresentar em 30 (trinta) dias projeto que solucione a formação de processos erosivos observados nos taludes entre os galpões 2 e 3. Após aprovação do projeto por este IBRAM, serão concedidos, ao interessado, 30 dias para execução do mesmo;**



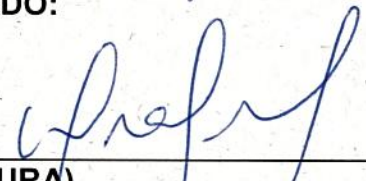
11. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
12. Toda e qualquer **alteração/ampliação no empreendimento** deverá ser **solicitada/requerida** ao **IBRAM/DF** previamente;
13. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
14. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação nativa;
15. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
16. O não cumprimento das **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

Brasília, 27 de setembro de 2016

  
**JANE MARIA VILAS BÔAS**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

**III – DE ACORDO:**

Brasília, 30 de setembro de 2016

  
\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

  
\_\_\_\_\_  
(NOME POR EXTENSO)

3674377  
\_\_\_\_\_  
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)